



PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual e dá outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Revisão Geral aos vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, no percentual de 6,0% (seis por cento) sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2025, abrangendo todos os servidores ativos, inativos, pensionistas do Município.

§ 1º O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O reajuste concedido aos servidores do Município se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos, empregos e funções do Município e integrantes do Conselho Tutelar.

Art. 2º Fica autorizada a transposição de dotações orçamentárias, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA, vigentes neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
09 DE JANEIRO DE 2026.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que concede revisão geral aos vencimentos do quadro de pessoal do Município.

A iniciativa para editar lei de revisão geral para os servidores públicos é do Chefe do Poder Executivo, consoante estabelecido no art. 33, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, aplicável aos Municípios por força do artigo 8º, *caput*, da Carta da Província, assim como pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

De acordo com as disposições da Constituição Federal o Município **deverá assegurar a revisão geral anual dos valores de remuneração do pessoal** municipal, o que estamos efetuando através da presente Lei.

Os valores previstos para todos os cargos e funções públicas do Município, terão uma revisão geral no percentual de 6,0% (seis por cento), correspondendo a média dos índices de variação do país.

Ressalta-se que o reajuste proposto observa os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos gastos com pessoal, estando o Município em conformidade com os percentuais legais permitidos.

Além disso, a iniciativa contribui para a manutenção de um ambiente institucional mais justo e motivador, fortalecendo o compromisso dos servidores com o interesse público e promovendo maior estabilidade administrativa.

O projeto está sendo enviado a esta Colenda Casa de **acordo com as disposições do § 6º do Art. 17 da LC 101.**

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
09 DE JANEIRO DE 2026.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL